



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6027
DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Regulamenta as restrições específicas e eventuais multas.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com as fontes de direito aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos e motos em área predeterminada na Avenida Vaz Ferreira, em ambos os lados, incluindo a área central, tendo como extensão o espaço entre o Banrisul e a esquina da **Rua Anibal Soares Cardoso** – extensão devidamente identificada por placas de proibição e faixa azul.

§1º A restrição referida também se aplica aos veículos e motos pertencentes aos moradores que residem na referida área.

§2º A proibição será entre às 22 horas e 30 minutos da noite até às 06 horas da manhã, durante todos os dias da semana, por prazo indeterminado, podendo ser aplicado pela autoridade de trânsito o artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – multa, pontuação e remoção do veículo.

§3º A restrição não se aplica em área de atividade essencial de farmácia, durante o seu horário de funcionamento.

§4º Fica autorizado o estacionamento provisório de 10 (dez) minutos no canteiro central para acesso ao comércio de lanches no horário de seu funcionamento – será demarcado com placa de sinalização e faixa na cor branca – sendo exigido a permanência do veículo com o pisca alerta ligado.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no artigo 2º poderá acarretar advertência, multa de até 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor Referencial do Município).

Art. 3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. O descumprimento do descrito no artigo 2º poderá acarretar advertência, multa de até 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais exceções a aplicação deste Decreto Municipal serão definidos pelo **Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 (COE-E) e Prefeito Municipal.**

Art. 6º Revoga-se o Decreto Municipal nº 6023/2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública Municipal findará caso a Organização Mundial da Saúde declare encerrada a pandemia antes da data de vigência prevista no caput deste artigo.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, em 18 de janeiro de 2021.

**Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se e Publique-se